Curitiba, 27 de Fevereiro de 2025 - Edição nº 0

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- SEÇÃO INFRACIONAL- CASCAVEL -PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 -- Alto Alegre - Cascavel/PR -

CEP: 85.804-260 - Fone: (45) 3392-5044 - E-mail: cas-12vj-e@tjpr.jus.br **EDITAL DE LEILÃO** 

## A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA FERNANDA

BATISTA DORNELLES, FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a leilão, para a venda, o bem apreendido, abaixo descrito, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLÁRICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "online", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

#### **DATAS PARA VENDA JUDICIAL:**

1ª Praça: 01/04/2025 às 15h00min 2ª Praça: 11/04/2025 às 15h00min

AUTOS: 0050571-51.2024.8.16.0021 PROCESSO: Destinação de bens apreendidos.

DEPOSITÁRIO: Este Juízo
TITULAR: 15ª SDP - 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL

originários de Processo de Apuração de Ato Infracional nº:

### 0031245-42.2023.8.16.0021.

BFM:

Motocicleta Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS; ano de fabricação/modelo: 2004/2005; cor: azul; PLACA: AMK-1028, combustível: gasolina, RENAVAM: 00845151436, CHASSI: 9C2KC08105R075968, tanque amassado, escapamento enferrujado, com inúmeras avarias e riscos, em regular estado de conservação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$2.000,00 (dois mil reais).

ÔNUS: Bloqueio RENAJUD nos autos 0031278-47.2014.8.16.0021 do 3º Juizado Especial Cível de Cascavel/PR. Débitos perante o DETRAN no valor de R\$6.887,27 (seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).

DEPOSITÁRIO: 15ª SDP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua da Bandeira, nº1301, Centro, Cascavel/PR CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

a) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo

arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC). b) COMISSÃO: A comissão da leiloeira corresponderá a 10% (dez por cento) sobre

- o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado)
- c) INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.
- d) Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subseguente:
- e) A hasta somente será suspensa nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas:
- f) Fica a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto da hasta pública, ainda que depositado em mãos do executado (a), requerendo, se necessário, auxílio de força policial;
- g) Sendo a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o bem será vendido livre e desembaraçado de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital;
- h) Os ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, salvo se esta obrigação constar do edital. Eventuais restrições/ limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor
- i) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para

transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos;

- j) Ao realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital:
- k) Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento:
- I) A oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada:
- m) Ficam, desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo;
- n) São de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem.
- o) Fica a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 14 de fevereiro de 2025. Eu, Amarildo Mayer, o digitei. Publiquese. Intime-se.

**FERNANDA BATISTA DORNELLES** Juíza de Direito

